



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

EDITAL Nº 040/GDG/IFC-CAM/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú, por meio da Coordenação de Extensão, no uso das suas atribuições legais, torna público o processo para admissão de propostas de Atividades de Extensão desenvolvidos no *Campus* Camboriú.

1. OBJETIVOS

1.1. OBJETIVOS GERAIS

O presente Edital tem por objetivo selecionar e apoiar Atividades de Extensão, com a concessão ou não de bolsas e recursos orçamentários, nas seguintes categorias:

- a) Atividade de Extensão, com bolsa e com auxílio financeiro;
- b) Atividade de Extensão, com bolsa e sem auxílio financeiro;
- c) Atividade de Extensão, sem bolsa e com auxílio financeiro;
- d) Atividade de Extensão, sem bolsa e sem auxílio financeiro.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.2.1. Consolidar e institucionalizar as atividades e eventos de Extensão.

1.2.2. Fomentar as Atividades de Extensão, articuladas com o ensino e pesquisa.

1.2.3. Contribuir para a relação dialógica com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiências acadêmicas com o saber popular e pela articulação entre os mesmos.

1.2.4. Estimular o desenvolvimento social e profissional dos estudantes, por meio do contato direto com as realidades concretas.

1.2.5. Contribuir para a transformação social, através do apoio ao desenvolvimento de políticas públicas.

2. CRONOGRAMA

Etapa	Datas
Lançamento e divulgação do edital	21 de novembro de 2018
Período para a submissão das propostas	21 de novembro a 29 de novembro de 2018



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

Admissibilidade das propostas	30 de novembro de 2018
Divulgação dos resultados	até 12 de dezembro de 2018
Divulgação das análises do pedido de requisição de materiais pelo DAP	até 12 de dezembro de 2018
Período para apresentação de recursos	até 13 de dezembro de 2018
Divulgação dos resultados finais	20 de dezembro de 2018
Contratação das propostas	a partir de 11 de fevereiro de 2019
Data limite para comprovação de submissão da Atividade ao comitê de ética (quando necessário)	até 27 de novembro de 2018
Data limite para adequações na ordem de serviço de materiais	até 17 de dezembro de 2018
Data limite para comprovação de aprovação da Atividade ao respectivo comitê de ética (quando necessário)	até 15 de fevereiro de 2019
Entrega da documentação e indicação dos bolsistas	até 01 de março de 2019
Data limite para liberação dos materiais	28 de junho de 2019
Período de vigência das bolsas	de 01 de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2020
Envio do relatório mensal dos bolsistas	até o dia 5 de cada mês
Entrega do relatório parcial	até 01 de outubro de 2019
Entrega do relatório final	até 28 de março de 2020

Parágrafo Único: A não apresentação das adequações no orçamento no prazo estipulado implica no cancelamento das verbas destinadas a Atividade, sem possibilidade de utilização futura.

3. DAS NATUREZA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

3.1. Entende-se por Programa de Extensão o conjunto de ações de caráter orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica), inclusive do ensino e pesquisa-inovação. Para fins deste edital, o programa deve ser desenvolvido com vigência de, no mínimo 18 (dezoito) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

3.2. Entende-se por **Projeto de Extensão** uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, discentes, e a comunidade externa, e que cumpra o preceito da indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão. Para fins deste edital, o projeto deve ser desenvolvido de forma sistematizada e com período de vigência entre 3 (três) e 12 (doze) meses.

3.3. Entende-se por **Curso de Extensão** a ação pedagógica de caráter teórico/prático, presencial ou à distância, planejada para atender demandas da sociedade, visando ao desenvolvimento e à atualização de conhecimentos, com carga horária definida e de oferta não regular. O Curso Livre de Extensão será aberto à participação da população e ofertado de forma gratuita.

3.4. Entende-se por **Evento de Extensão**, no âmbito deste edital, constituem-se em ação que exige participação ativa dos discentes, desde seu envolvimento na elaboração do projeto do evento até a sua realização, garantindo que estes alunos sejam os principais articuladores de saberes oriundos de ensino, pesquisa e extensão *para e com* a comunidade externa, realizando, assim, uma Atividade de Extensão. O evento deve garantir que a comunidade externa envolvida além de trocar saberes com o IFC, possa receber certificação de sua participação (mediante inscrição e presença) no evento. Evento é, pois, uma atividade de apresentação pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e reconhecido pelo IFC, de acordo com o estabelecido pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas (FORPROEX).

Parágrafo Único: Para a caracterização de uma atividade como de extensão, consideram-se aquelas desenvolvidas por docentes e discentes do IFC que envolvem mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas no instituto ou fora dele, sempre com a participação discente e comunidade externa.

4. ÁREAS TEMÁTICAS

4.1. As Atividades de Extensão propostas devem estar articuladas com as áreas temáticas da extensão, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão:

a) **Comunicação:** comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

b) **Cultura:** desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

c) **Direitos Humanos e Justiça:** assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

d) **Educação:** educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para pessoas idosas; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na área;

e) **Meio Ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

f) **Saúde:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

g) **Tecnologia e Produção:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

h) Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

5. ELEGIBILIDADE, RESTRIÇÕES E PÚBLICO-ALVO

5.1. Como coordenador de Atividade de Extensão são elegíveis servidores que pertencem ao quadro permanente em efetivo exercício no IFC – *Campus Camboriú* e ter qualificação compatível com a ação proposta.

5.2. Dentre os extensionistas, deverá ser nomeado pelo menos 01 (um) coordenador. Os demais participantes membros da comunidade interna ou externa configurarão na condição de colaboradores ou voluntários.

5.3. As Bolsas de Extensão são destinadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores do IFC – *Campus Camboriú*.

6. DOS COORDENADORES DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

6.1. São requisitos para inscrição do coordenador de Atividade de Extensão com ou sem bolsa:

- a) Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente em efetivo exercício do IFC – *Campus Camboriú*;
- b) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) Não estar licenciado ou afastado do campus, por qualquer motivo;
- d) Dispor de carga horária para desenvolver a Atividade, assim como na preparação de artigo(s) e resumo(s) científico(s) (Anexo I);
- e) Não ter relatórios finais atrasados de projetos de editais de extensão.

6.2. É obrigatório a todos os coordenadores das Atividades de Extensão:

- a) Indicar para bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse, verificando se o mesmo atende aos requisitos deste edital, observando prioritariamente o item 7.1;
- b) Definir, documentar e anexar ao relatório final no SIGAA (Módulo Extensão) os critérios e formas de seleção do bolsista;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

- c) Divulgar os resultados da Atividade de Extensão em eventos, publicações em periódicos, endereço eletrônico institucional, etc;
- d) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao IFC – *Campus* Camboriú;
- e) Submeter no SIGAA (Módulo Extensão), após 6 (seis) meses de início do projeto, o relatório parcial das ações desenvolvidas e o relatório final até 30 (trinta) dias posteriores à finalização do projeto;
- f) Declarar formalmente a ciência e a adequação da proposta segundo a legislação vigente no que se refere as questões relacionadas às atividades que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos e a geração de resíduos químicos e/ou biológicos aplicável a cada caso, assim como submetê-los a apreciação dos respectivos comitês de ética.

Parágrafo Único: De acordo com a Resolução 11/2015 Art. 26 “os professores substitutos e temporários somente poderão exercer Atividades de Extensão quando houver relação direta com a área de ensino e não prejudicar o seu trabalho e sua carga horária em sala de aula”.

7. DOS CANDIDATOS A BOLSISTAS

7.1. São requisitos para candidatura como bolsista de Extensão:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFC – *Campus* Camboriú;
- b) Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso em que estiver matriculado (Anexo II);
- c) Não ter ocorrência grave ou gravíssima constante em ficha disciplinar (Anexo II);
- d) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para indicação do bolsista;
- e) Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa (Anexo III);
- f) Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante (Anexo III);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

- g) Comprometer-se a desenvolver o plano de atividades descrito na proposta aprovada, sob a supervisão do Coordenador do Projeto (Anexo IV);
- h) Dispor de tempo compatível para a realização da Atividade de Extensão (Anexo IV);
- i) Possuir autorização expressa dos pais ou responsável legal, quando tratar-se de estudante menor de 18 anos (Anexo V);
- j) Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista ficam sob a responsabilidade do proponente).

7.2. O plano das atividades do bolsista com a descrição das atividades será solicitado na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista.

7.3. É obrigatório aos bolsistas:

- a) Divulgar os resultados da Atividade de Extensão em eventos, publicações em periódicos, endereço eletrônico institucional, etc;
- b) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do IFC - Campus Camboriú;
- c) Devolver ao IFC – Campus Camboriú, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos, e
- d) Elaborar e entregar o Plano de Trabalho Mensal do Estudante, por meio de relatório, à coordenação de Extensão, até o dia 20 (vinte) de cada mês, com assinatura do Coordenador(a) do Projeto.

8. DAS MODALIDADES, QUANTITATIVO E VALOR DAS BOLSAS

8.1. As bolsas de que trata este Edital correspondem às bolsas eventualmente remanescentes do edital nº 036/GDG/IFC-CAM/2018 (Inscrições para seleção e apoio a Atividades de Extensão do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú).

MODALIDADE	Carga Horária Semanal	Quantidade de bolsas	Valor Mensal (R\$)
Atividade de Extensão de Nível Médio Integrado e Subsequente	10 horas	2	200,00
Atividade de Extensão de Nível Superior	20 horas	1	400,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

8.2. Poderá haver, a critério do Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú, aumento ou remanejamento do número de bolsas concedidas neste edital, caso tenha um número maior de bolsas remanescentes no edital nº 036/GDG/IFC-CAM/2018.

8.3. Poderá haver, a critério do Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú, remanejamento entre o número de bolsas concedidas a cada modalidade, caso o número de Atividades com bolsa aprovadas em uma das modalidades seja menor do que o número de bolsas oferecidas.

9. DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1. As Bolsas de Extensão terão vigência, mínima de seis (6) meses e máxima de doze (12) meses, com início previsto em 01 de março de 2019 e término em 28 de fevereiro de 2020.

9.2. O pagamento da bolsa será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia subsequente ao mês de referência ou conforme disponibilidade financeira do Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*.

9.3. A indicação dos candidatos às bolsas será de responsabilidade do coordenador da Atividade de Extensão, observando os requisitos exigidos neste Edital.

9.4. Será contemplada apenas uma bolsa por Atividade Extensão, independentemente da modalidade.

Parágrafo Único: Durante a vigência da bolsa de Extensão, o bolsista ficará vinculado à Atividade para a qual tenha sido classificada, sendo suas ações exercidas sob orientação do Coordenador da respectiva Atividade de Extensão.

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos alocados para financiamento do presente Edital correspondem aos recursos financeiros eventualmente remanescentes do edital nº 036/GDG/IFC-CAM/2018 (Inscrições para seleção e apoio a Atividades de Extensão do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú), e serão na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definidos na Programação Orçamentária do IFC - *Campus* Camboriú.

10.2. Os valores definidos no item 10.1 devem ser utilizados para despesas de consumo, serviço e/ou diárias e passagens, necessários para o desenvolvimento da Atividade de Extensão, independente de ser ou não candidato à bolsa.

10.3. Os recursos disponibilizados para este edital serão concedidos em despesas de consumo e serviços, em consonância com a classificação definida no item 11 – itens financiáveis.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

10.4. As propostas para projetos de extensão deverão ser classificadas em uma das seguintes faixas, de acordo com o montante solicitado, sendo que cada Atividade de Extensão poderá concorrer somente a uma faixa de financiamento:

- a) **Faixa A:** Solicitação de recursos financeiros de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Será disponibilizado um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Cada projeto estará limitado a solicitar entre R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nesta faixa de financiamento.
- b) **Faixa B:** Solicitação de recursos financeiros de até R\$ 1.000,00 (mil reais). Será disponibilizado um montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil). Cada projeto estará limitado a solicitar até R\$ 1.000,00 (um mil reais) nesta faixa de financiamento.
- c) **Faixa C:** Propostas submetidas sem necessidade de financiamento.

10.5. No caso de não serem alocados todos os recursos, o Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú poderá redistribuir o saldo para as Atividades de Extensão não contempladas inicialmente, respeitando a classificação geral das mesmas.

10.6. Poderá haver, a critério do Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú, aumento ou redistribuição do recurso financeiro, caso tenha um valor remanescente maior do edital nº 036/GDG/IFC-CAM/2018.

11. ITENS FINANCIÁVEIS

11.1. São financiáveis os itens (elementos de despesa) dos grupos de consumo e de serviços, indispensáveis à realização do projeto, compreendendo:

- a) **Aquisição de material de consumo:** preferencialmente nacionais, como insumos agrícolas, materiais de expedientes, reagentes e vidrarias de laboratórios, entre outros, conforme “Listas Prévias” disponíveis em <http://ifc.edu.br/agenda-de-compras-2018>.
- b) **Despesas de serviços:** como contratação serviço de gravação de vídeos, contratação de serviço de sonorização, dentre outros.
- c) **Contratação de palestrante:** contratação de palestrante para ministrar curso, oficina, mesa redonda, dentre outros. (Para contratação de palestrante, todas as despesas deverão contemplar o orçamento, como deslocamento, impostos, hospedagem, alimentação, dentre outros, não sendo concedidas diárias e passagens nesse caso).
- d) **Diárias e passagens:** para custeio de diárias e passagens de palestrantes (exceções).

Parágrafo Único: é vedada a aquisição de material permanente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

11.2. Não serão permitidas despesas com a contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos/professores e as de consumo, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição; similarmente, não será permitido o pagamento de bolsa de qualquer natureza.

11.3. Para este Edital é vedado o uso dos recursos orçamentários para seguros-saúde, assinatura de revistas, livros, periódicos e pagamentos de inscrições.

11.4. As propostas deverão ser separadas de acordo com o objeto pretendido: (a) aquisição de material, (b) contratação de serviço, (c) contratação de palestrante e (d) diárias e passagens, e desse modo, é possível protocolar mais de um pedido. Formulário de solicitação de compras e serviços (Anexo VI), contratação de palestrante (Anexo VII), pedido de diárias (Anexo VIII).

11.5. O coordenador deverá detalhar todo o orçamento da Atividade de Extensão. O proponente deve preencher o Anexo VI (orientações de preenchimento – Anexo IX) incluindo os itens necessários (ver “Listas Prévias”, disponíveis em <http://ifc.edu.br/agenda-de-compras-2018>). Caso o item não conste nas listas, o Coordenador poderá adicionar novos itens, obedecendo os critérios para descrever objeto (Anexo X), além da inclusão de “marca de referência”. Novos itens estão condicionados a apresentação de 01 (um) orçamento (pode ser de internet – orientações: Anexo XI).

11.6. A aquisição de materiais ou serviços de informática somente será permitida para projetos cadastrados na área de Ciência da Computação, sendo que estes devem ser enquadrados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e serem aprovadas pelo Comitê Gestor de Informática e demais questões legais relacionadas à aquisição de equipamentos desta natureza.

12. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

12.1 A inscrição da Atividade de Extensão deverá ser realizada durante o período de 21 de novembro de 2018 a 29 de novembro de 2018, no Sistema Integrado de Gestão, módulo SIGAA (<https://sig.ifc.edu.br/sigaa>) exclusivamente pelo coordenador da Atividade de Extensão.

12.2. No ato da inscrição da Atividade de Extensão o coordenador deverá anexar obrigatoriamente no cadastro do SIGAA os seguintes arquivos:

- a) Termo de responsabilidade de coordenação da atividade de extensão (Anexo I);
- b) Formulário de solicitação de compras e serviços (Anexo VI), quando houver solicitação de materiais/serviços.

12.3. Quando a Atividade de Extensão envolver animais, obrigatoriamente, deverá ser tramitada no Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IFC, conforme cronograma deste edital. O início do recebimento da bolsa de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

extensão, assim como a liberação dos recursos orçamentários, fica condicionado à apresentação da comprovação de aprovação da atividade pelo comitê de ética.

Parágrafo Único: A Atividade de Extensão que envolver animais e que não for aprovada pelo comitê de ética, será automaticamente cancelada. Nesse caso, será contemplada a próxima atividade aprovada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

13. DA IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

13.1. A implantação da bolsa, conforme cronograma deste edital, ocorre a partir de 01 de março de 2019.

13.2. Para a implementação da bolsa, o coordenador deverá cadastrar o plano de trabalho do bolsista no sistema SIGAA (Módulo Extensão), com prazo até 01 de Março de 2019.

13.3. Após a definição do bolsista, as cópias dos documentos e dos formulários devem ser encaminhadas para o e-mail extensao.camboriu@ifc.edu.br, com prazo até 01 de Março de 2019, conforme a ordem listada a seguir:

- a) Documento de identidade;
- b) CPF;
- c) Cartão do banco (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta corrente ou poupança. **IMPORTANTE:** somente não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de matrícula;
- f) Histórico escolar (curso em andamento);
- g) Plano de atividades discente (Anexo IV);
- h) Termo de situação do bolsista (Anexo II);
- i) Declaração do bolsista de não possuir nenhum vínculo empregatício, bem como não ser beneficiário de outro tipo de bolsa (exceto auxílio estudantil) (Anexo III);
- j) Autorização expressa dos pais ou responsável legal, quando tratar-se de estudante menor de 18 anos (Anexo V);
- k) Declaração de que o bolsista atende os requisitos (Anexo XII);

13.4. Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 13.3, devem ser digitalizados e enviados em arquivo único, na sequência acima e em formato pdf.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

14. DO PROCESSO SELETIVO DAS ATIVIDADES

14.1. Ficará a cargo do Comitê de Extensão do Campus Camboriú e/ou demais Campus, quando necessário, a avaliação do mérito técnico das atividades.

14.2. Apenas serão apreciadas as propostas validadas pelas chefias imediatas. As não validadas serão automaticamente desclassificadas.

14.3. Na análise inicial da documentação e das Atividades de Extensão serão desclassificadas e definitivamente excluídas, as solicitações que:

- a) Não estiverem em conformidade com este Edital;
- b) Estiverem com documentação incompleta;
- c) Seus coordenadores estiverem inadimplentes com a Coordenação de Extensão do campus.

14.4. Todas as Atividades de Extensão, satisfeitas as exigências descritas acima, serão avaliadas pelo mérito técnico.

14.5. Caso algum membro do Comext (Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú) participe da equipe de Atividade de Extensão submetida a esse edital, o mesmo não participará como avaliador de seu próprio projeto.

14.6. Os itens de avaliação do mérito técnico das Atividades de Extensão serão baseados nos critérios avaliativos descritos abaixo, com suas respectivas pontuações máximas e terão caráter classificatório:

Item	Critérios avaliativos	Pontuação máxima
1	Apresenta de maneira clara a participação ativa (relação de troca e não somente de repasse de informações) dos 3 atores da Extensão: docentes, discentes e comunidade externa?	10
2	Há viabilidade de execução quanto aos recursos humanos, materiais e infraestrutura do campus para realização da atividade?	10
3	Está articulado com as Áreas Temáticas da Extensão (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia, Trabalho)?	10
4	Apresenta clareza e coerência entre objetivos, metas e fundamentação teórica?	10
5	Apresenta características que atenda a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão?	10
6	Há viabilidade do cronograma de execução à proposta?	10
7	Caracteriza o público-alvo, mostrando como a ação extensionista irá dialogar com os saberes desse público?	10



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

8	É relevante quanto ao impacto social, pela ação transformadora, contribuição à inclusão e ampliação de oportunidades educacionais, acesso a arte, cultura e processo de formação?	10
9	O projeto apresenta interdisciplinaridade que toda ação extensionista deve conter?	10
10	O projeto descreve os resultados esperados?	10
Somatório dos pontos		100

14.7. A Atividade de Extensão será classificada ao obter pelo menos 55 dos 100 pontos possíveis, de acordo com a tabela acima descrita e, desde que nenhum dos critérios obtenha nota 0 (zero).

14.8. Em caso de empate entre dois ou mais projetos, será critério de desempate a avaliação do currículo do proponente do projeto segundo os itens a seguir:

Item	Critérios	Valor por item	Pontuação máxima
1	Extensionista com Doutorado Concluído	10	10
2	Extensionista com Mestrado Concluído	5	5
3	Extensionista com Especialização Concluída	3	3
4	Extensionista com Graduação Concluída	2	2
5	Experiência em extensão (coordenação, participação, bolsista, etc.)	0,1 por mês	Sem Limite

15. DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

15.1. O bolsista que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, perderá imediatamente o seu vínculo como bolsista, ficando impedido de candidatar-se novamente a outro edital, no prazo de vigência deste edital. O aluno excluído deverá entregar relatório parcial das ações realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador da Atividade de Extensão.

15.2. Conforme Art. 28, inciso V da Resolução 001/2012 – Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Extensão do IFC, “a substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa”.

Parágrafo Único: Em caso de substituição, o novo bolsista, a ser escolhido pelo coordenador da Atividade de Extensão, deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente Edital, além de dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição. O coordenador deve entregar preenchido o formulário para substituição do bolsista (Anexo XIII), assim como os demais documentos exigidos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

15.3. Em caso de desistência de orientação da Atividade de Extensão contemplada com bolsa (Resolução 001/2012-Conselho Superior), comunicada oficialmente pelo coordenador até 30 dias do início da bolsa, será contemplada a próxima Atividade aprovada, inscrito para bolsas de mesma modalidade, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo Único: Se houver a desistência de orientação do projeto, após 30 dias, haverá o cancelamento da Bolsa e o encerramento da Atividade, mediante entrega das justificativas formais, bem como do relatório das ações realizadas.

15.4. Caberá ao coordenador da Atividade de Extensão a verificação de regularidade do discente participante do seu projeto, em relação ao comprometimento com as ações propostas, frequência e comportamento, obrigando-se a informar à coordenação de extensão quaisquer ocorrências.

15.5. Em caso de substituição de coordenador do projeto, o coordenador a ser substituído deve enviar memorando eletrônico ao presidente do Comitê de Extensão informando a substituição.

15.6. Só poderá haver desistência do projeto aprovado neste edital caso o proponente apresente para o Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú uma justificativa enviada por memorando eletrônico ao presidente do Comitê de Extensão, ficando a cargo do comitê julgar os trâmites legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ao final da Atividade e após o cumprimento de todas as exigências deste Edital, será expedida uma declaração comprovando o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções, no período estipulado.

16.2. Deverá ser comunicado ao Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú, pelo coordenador da Atividade, qualquer alteração relativa à execução desta (inclusão ou exclusão de membros, atividades, carga horária), acompanhada da devida justificativa por e-mail ou memorando à Coordenação e Extensão.

16.3. Caso o coordenador da Atividade não entregue o relatório parcial e final nas datas estipuladas ou o relatório final da Atividade seja reprovado pelo Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú ou ainda, os resultados não sejam submetidos a eventos e periódicos, o referido coordenador ficará impedido de participar, por dois anos, ou durante o período em que sua situação permanecer irregular de editais de Extensão do IFC – *Campus* Camboriú.

16.4. Recursos das decisões do Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú deverão ser encaminhados à Direção Geral do IFC – *Campus* Camboriú.

16.5. Este Edital pode ser encontrado no site <http://www.camboriu.ifc.edu.br> e também pode ser solicitado através do endereço eletrônico extensao.camboriu@ifc.edu.br.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Camboriú

16.6. A submissão das Atividades de Extensão implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

16.7. As informações fornecidas no sistema de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do coordenador da Atividade de Extensão.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do *Campus* Camboriú.

16.9. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16.10. Compõem este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Coordenador – Termo de responsabilidade;

Anexo II – Bolsista – Termo de situação;

Anexo III – Declaração não possuir vínculo empregatício, bem como não ser beneficiário de outro tipo de bolsa;

Anexo IV – Plano de atividade discente;

Anexo V – Bolsista – Autorização do responsável;

Anexo VI – Formulário compra/contratação;

Anexo VII – Formulário contratação palestrante;

Anexo VIII – Formulário pedido de diárias;

Anexo IX – Formulário compra/contratação – Orientações de preenchimento;

Anexo X – Critérios para descrever objeto;

Anexo XI – Orçamento da internet – Orientações

Anexo XII – Bolsista – Declaração bolsista atende os requisitos;

Anexo XIII – Declaração de substituição de bolsista.

Publique-se.

ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral
IFC - *Campus* Camboriú
Portaria nº 291 de 26/01/2016
DOU nº18, de 27/01/2016